

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 2.227, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), com base nas demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que demandam contratações frequentes comuns a mais de um órgão ou entidade;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens e serviços comuns e requerê-la ao órgão gerenciador;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o quantitativo da intenção de Registro de Preços e promover a consolidação de necessidades de mesma natureza;

IV - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações para os bens e serviços comuns previstos no Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual; e

V - Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual: documento que consolida as demandas de bens e serviços comuns que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual tem por objetivos:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de licitações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, ações sustentáveis e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA SEPLAD COM RELAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD):

I - emitir instruções quanto ao planejamento e gerenciamento de contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

II - gerenciar e executar o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, mediante processos licitatórios autorizados pela autoridade competente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com o uso do Sistema de Registro de Preços, para prover as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

III - promover a capacitação das unidades administrativas quanto ao planejamento e elaboração do Plano de Compras Anual dos Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual;

IV - estabelecer os meios e critérios para a coleta de demandas dos órgãos e entidades estaduais, visando a elaboração do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual;

V - determinar aos órgãos e entidades a correção da demanda definida nas Intenções de Registro de Preços que decorram do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, quando as mesmas se mostrarem incompatíveis com o planejamento orçamentário e/ou execução em anos anteriores;

VI - arbitrar a demanda dos órgãos e entidades nas Intenções de Registro de Preços que decorram do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, quando estes não encaminharem a demanda ou não a corrigirem, conforme determinação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

VII - autorizar a realização de licitação ou a utilização do Sistema de Registro de Preços, com ou sem a possibilidade de adesão à ata, pelos órgãos

ou entidades para objetos previstos nos planos de contratações anuais, no limite necessário para suprir a demanda, mediante justificativa do órgão solicitante, demonstrado que o atendimento de sua demanda foi parcial ou integralmente inviabilizado pelo Registro de Preços realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) ou pela não efetivação do Registro de Preços; e

VIII - gerenciar eventual solução tecnológica que tenha por finalidade a informatização dos procedimentos de elaboração, consolidação e execução do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, bem como disciplinar a sua respectiva utilização pelos órgãos e entidades estaduais.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO

Art. 5º Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, os requisitantes deverão elaborar, consolidar, aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) o seu planejamento de contratações de bens e serviços comuns para o exercício subsequente.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão elaborar seu plano de contratações anual interno, com finalidade de orientar e racionalizar suas contratações, bem como subsidiar as informações a serem apresentadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), quanto aos bens e serviços comuns.

§ 2º No caso de descumprimento, pelos requisitantes, do prazo previsto no **caput** deste artigo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fica autorizada a arbitrar a demanda, com base no histórico de consumo de exercícios anteriores.

§ 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) definirá, por meio de portaria, os critérios que deverão ser observados pelos órgãos e entidades, na elaboração do planejamento de contratação de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto no **caput** do art. 5º deste Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) consolidará as demandas encaminhadas e concluirá a elaboração do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, para publicação, com respectivo calendário, por grau de prioridade da demanda, com data estimada para o início do processo de cada contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Anual de Contratações de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, e suas eventuais atualizações, será disponibilizada até o final de cada exercício, no portal [www.compraspa.pa.gov.br](http://www.compraspa.pa.gov.br) ou em portal que vier a substituí-lo.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual poderá ser alterado mediante justificativa submetida à prévia análise e aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º As autorizações já concedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) para os órgãos e entidades realizarem licitações para Registro de Preços de objeto ou item que tenha passado a integrar o Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual serão tornadas sem efeito, a partir da publicação do Plano, e desde que não tenha sido publicado o respectivo Edital.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá autorizar os órgãos e entidades cujas demandas não forem integral ou parcialmente atendidas por Ata de Registro de Preços de objeto ou item integrante do Plano de Contratações Anual de Bens e Serviços Comuns da Administração Pública Estadual, a realizarem suas próprias licitações para Registro de Preços, em estrita conformidade com a Política Estadual de Compras e Contratação.

Art. 11. Os procedimentos administrativos instaurados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.228, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Homologa o Decreto nº 005/2022, de 14 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 005/2022, de 14 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/256025;